



17 - RELCOM  
17-0078/1995

Folha n.º 05 do Proc.  
No 1282 de 1995  
Funcionário P.M.

*C* 16 - PAR *municipal de São Paulo*  
16-2200/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1282/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa dispor sobre a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus grafadas em Braile.

Apesar de seus elevados propósitos, o projeto não pode prosperar. O transporte coletivo urbano de passageiros constitui serviço público de caráter essencial, conforme o art.172, parágrafo único, da L.O.M., matéria sobre a qual pesa a reserva de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/12/95

*[Handwritten signatures and a large diagonal line]*